



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI “QUE ESTABELECE AS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007”.

PONTA DELGADA 1 MARÇO DE 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estatele as Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2007”.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º. 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma contém as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2007, relativas ao orçamento dos serviços integrados, aos orçamentos de todos os serviços e fundos autónomos, independentemente de gozarem de regime especial, identificados nos mapas V e VII anexos à Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e ao orçamento da segurança social

O n.º2 do artigo 299.º da Constituição estabelece que” os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de Governo Regional.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A pronúncia dos órgãos regionais relativa a actos normativos há-de incidir, naturalmente, sobre a globalidade do acto em causa e não sobre uma norma isolada, ainda que essa norma seja a única que verse sobre as Regiões Autónomas.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

A Comissão repudia a forma como o Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros considerou de “complementar” o envio da globalidade do projecto de Decreto-Lei em apreço, solicitado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que considerou insuficiente o envio, apenas, do artigo 51.º do mesmo projecto.

Ponta Delgada, 1 de Março de 2007

A Relatora (em substituição),

(Ana Isabel Moniz)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente (em substituição),

(Henrique Ventura)